



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 6260012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº. 235/2001

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, parcelar e reparcelar, bem como, assumir débitos previdenciários dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS., em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº. 2.129-8, de 26 de abril de 2001.

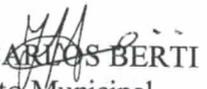
Art. 2º O prazo de amortização dos débitos, concernentes ao principal e encargos, será de até no máximo 240 (duzentos e quarenta) meses, com débito e/ou retenção na Cota-Parte do Fundo de Participação dos Município - F.P.M.

Art. 3º Para atendimento das amortizações previstas na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado, a proceder a contabilização dos referidos valores no Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

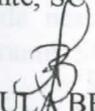
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC.
Em, 16 de Agosto de 2001.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei Bandeirante, SC 16 de Agosto de 2001.


ANA PAULA BECKENKAMP
Servidora Responsável